



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

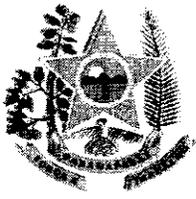


PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se de análise concernente ao procedimento de **Dispensa de Licitação** sob o nº 7/2014-002 SEMSI, referente à locação de imóvel localizado à Rua 130, Quadra 38, Lote 03, Bairro Beira Rio II, no Município de Parauapebas, onde funcionará a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no período de 12 (doze) meses, pelo valor do contrato de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelo que tecemos as seguintes considerações:

No que tange aos documentos necessários para a instrução do procedimento, verificou-se que:

- I. Consta no processo a solicitação para a locação de um imóvel;
- II. Consta no processo justificativa do ordenador de despesa, no que tange a escolha do imóvel;
- III. Consta no processo, a indicação de dotação orçamentária e financeira;
- IV. Faz parte nesse processo, laudo de vistoria emitido por Engenheiro Civil atestando que o imóvel está apto ao funcionamento;
- V. Foram apresentados 02 (dois) laudos de avaliação de imóvel, realizadas por profissionais com registro no Conselho Regional de Corretores de Imóvel - CRECI, atestando sobre suas partes e valor de mercado;
- VI. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente, conforme Lei nº. 101/2000, art. 16, Inciso II, §§ 1º e 4º;
- VII. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;
- VIII. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- IX. Consta no processo Escritura Pública de Compra e Venda, que comprova que a Sra. Antonia Maria dos Santos é proprietária do imóvel urbano no endereço supracitado;
- X. Ficou comprovado através de procuração a representação da proprietária do imóvel pela empresa Rocha Imóvel Eireli - EPP;
- XI. A empresa representante legal da proprietária do imóvel apresentou:
 1. Consta no processo Comprovação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa;
 2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal e regularidade trabalhista na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



3. Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
 4. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a certidão de Regularidade Relativa ao INSS, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;
- XII. Consta nos autos processo administrativo de dispensa, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- XIII. Foi apresentado, minuta do contrato.
- XIV. Consta no processo os parecer e jurídico emitido acerca do processo em questão, porém com recomendações conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

Foi constatado nos autos, divergência entre o laudo de vistoria, apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, os laudos de avaliação de imóvel e a proposta de aluguel feita pela empresa responsável pelo imóvel, no que se refere a quantidade de ambientes internos, não restando comprovada as dimensões do imóvel. Sendo assim, é de bom alvitre que seja sanado a divergência para melhor entendimento do valor do imóvel em questão. Neste sentido, **recomenda-se que os referidos laudos sejam ratificados, assim como a representação gráfica.**

Recomenda-se ainda, que seja esclarecida a necessidade de se locar um imóvel contendo em suas partes piscina, área de lazer/churrasco e closet, uma vez que essa composição influencia diretamente no preço de mercado do imóvel.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida contratação. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria.

É o parecer.

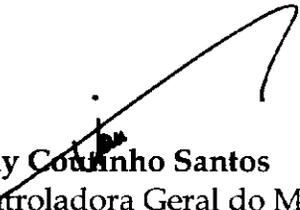
Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Parauapebas/PA, 05 de maio de 2014.




Iany Cotunho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013